



COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF.

Protocolo SICCAU	1745671-2023
Interessado:	CAU/TO
Assunto:	Revisão de registro Profissional
DELIBERAÇÃO CEF/CAU-TO Nº 18/2023	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/TO, no exercício das competências e prerrogativas de que dispõe o artigo 93, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019 observada as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea ‘b’, 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, na Cidade de Palmas -TO, no dia 15 de junho de 2023 e após análise do assunto em epígrafe e

Considerando a Lei nº 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs -, estabelece, no artigo 6º, I e II, como requisitos para o registro a capacidade civil e diploma de graduação em arquitetura e urbanismo, obtido em instituição de ensino superior oficialmente reconhecida pelo poder público;

Considerando a Lei nº 12.378/2010 assevera, em seu artigo 34, V, que compete aos CAU/UFs realizar as inscrições e expedir as carteiras de identificação de profissionais e pessoas jurídicas habilitadas, na forma desta Lei, para exercerem atividades de arquitetura e urbanismo, mantendo o cadastro atualizado;

Considerando que o artigo 7º da Resolução nº 18 do CAU/BR, que dispõe sobre os registros definitivos e provisórios de profissionais no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, define que o requerimento de registro deve ser apreciado e aprovado pela Comissão de Ensino do CAU/UF.

Considerando que em reanálise do registro profissional, deferido pelo protocolo SICCAU nº 1745671-2023, contactou –se que o processo de reconhecimento/fusão da IES ainda encontra –se tramitação junto ao MEC, conforme documento anexo.

Considerando que a súmula 473 do STF, permite a administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Considerando que a lei 9.784, de 1999, veio a manter o que já estava consolidado na jurisprudência para permitir a revisão dos atos quando eivados de vício de legalidade e revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos (art. 53)

DELIBERA por:

1 – CANCELAR o registro profissional deferido pelo Protocolo SICCAU nº 1745671-2023;

2- COMUNICAR a profissional do teor desta Deliberação, bem como, de que terá o prazo de 30 (trinta) dias para afastar –se das responsabilidades técnicas, sob pena das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Essa Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Palmas - TO, 15 de junho de 2023.



Arq. e Urb. **ROBSON FREITAS CORREA**
Coordenador Adjunto

Arq. e Urb. **MARIELI CORADIN**
Suplente Convocada

FOLHA DE VOTAÇÃO
Anexo a Deliberação Plenária nº 18/2023

Conselheiros	Votação			
	Sim	Não	Abstenção	Ausência
THAMISE BEZERRA SILVA Luciana Coelho Jardim - <i>suplente convocado</i>				X
ROBSON FREITAS CORREA Fernanda Brito De Abreu	X			
MARIELI CORADIN - <i>suplente convocado</i>	X			

Histórico de Votação

Matéria da Votação:

Revisão de registro Profissional. Protocolo nº 1745671-2023.

Resultado da votação: Sim (2) Não (-) Abstenções (-) Ausências (1) Total (3)

Ocorrências:

Funcionou como Coordenador da Comissão: ROBSON FREITAS CORREA

Palmas - TO, 15 de junho de 2023.